

modalidade de contrato ou convênio. RESOLVE: 1 - Deliberar pela aprovação da inclusão da COVID na Proposta de Revisão do Plano Municipal de Saúde (PMS) 2018-2021 e da Programação Anual de Saúde (PAS) 2020, conforme Nota Técnica nº 07/2020 do Ministério da Saúde, por 13 (treze) votos a favor, nenhuma abstenção e nenhum voto contra. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza. **Ana Karine Castelo Branco de Paula Gomes - SECRETARIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA. Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA. João Batista Gomes Leal - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** Homologo a Resolução Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza nº 007 de 08 de Dezembro de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.**

*** *** ***

RESOLUÇÃO Nº 008/2020 CMSF – 08 DE DEZEMBRO DE 2020 - A presente Resolução trata de deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, reunido em sua 132ª (centésima trigésima segunda) Reunião Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2020, no auditório do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006, e dispositivos da Lei nº 8.066 de 08 de outubro de 1997. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, CONSIDERANDO as suas competências e atribuições de: 1. Zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde e de garantir o efetivo desempenho da prestação de saúde no Sistema Único de Saúde; 2. Garantir a manutenção dos princípios democráticos que fundamentam o Sistema Único de Saúde; 3. Atuar na formatação e fiscalização da execução da política de saúde, incluídos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa; 4. Analisar e propor critérios para a programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e acompanhando a movimentação e destinação dos recursos financeiros; 5. Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado pelo SUS na modalidade de contrato ou convênio. RESOLVE: 1 - Deliberar pela aprovação do Relatório Anual de Gestão - RAG de 2019, por 12 (doze) votos a favor, 02 (duas) abstenções e nenhum voto contra. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza. **Ana Karine Castelo Branco de Paula Gomes - SECRETARIA GERAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA. Ana Cristhina de Oliveira Brasil de Araújo - VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA. João Batista Gomes Leal - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.** Homologo a Resolução Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza nº 008 de 08 de dezembro de 2020. **Joana Angélica Paiva Maciel - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA.**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CMDPI Nº 03/2020 - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI Fortaleza, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelas Lei 9402 de 03 de julho de 2008 e pela Lei 9865 de 26 de dezembro de 2011, conforme deliberação do seu Colegiado em reunião extraordinária realizada no dia 23 de setembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a reforma do Regimento Interno que regulamentará o funcionamento do CMDPI e as Atribuições das Comissões Temáticas que integram a estrutura do Conselho, constantes dos anexos. Art. 2º -

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Fortaleza, 06 de outubro de 2020. **José Juca de Mesquita Paiva - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

*** *** ***

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI FORTALEZA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, CMDPI Fortaleza instituído pela Lei Municipal nº 9.402, de 03 de julho de 2008, e que pela Lei nº 8965 de 26 de dezembro de 2011 teve alguns de seus dispositivos alterados, tem sede e foro no município de Fortaleza. É órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Fortaleza, é vinculado à Secretaria Municipal Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, sendo assegurada sua autonomia político-administrativa. Art. 2º- O CMDPI Fortaleza tem por finalidade elaborar as diretrizes para a formulação, implementação, aprovação, avaliação, acompanhamento e fiscalização das ações municipais de Atenção, Atendimento, Prevenção, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso).

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º – Compete ao CMDPI Fortaleza: I – Defender, promover e difundir os direitos da pessoa idosa, bem como, estabelecer prioridades de atuação e critérios para utilização dos recursos, programas, projetos e serviços voltados a esse segmento, atuando no sentido da plena inserção da pessoa idosa na vida socioeconômica e político-cultural do município de Fortaleza. II - Formular proposições, aprovar, acompanhar e fiscalizar ações e a política municipal do idoso, manifestando-se sobre a utilização dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas de atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. III - Estimular estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização da pessoa idosa, em estrita observância ao disposto nas legislações federal, estadual e municipal vigentes. IV - Deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da execução da política municipal do idoso. V - Promover o intercâmbio com organizações públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais ou instituições estrangeiras, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. VI - Apoiar e incentivar a criação de programas, projetos, pesquisas, serviços públicos e modalidades de atendimento destinado à pessoa idosa. VII - Receber, apreciar e se manifestar acerca de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, articulando os órgãos de responsabilidade civil ou criminal para os encaminhamentos necessários. VIII - Promover a participação e o protagonismo da pessoa idosa nos diversos setores da sociedade, incentivando e apoiando campanhas socioeducativas, eventos, estudos e pesquisas no campo do atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. IX - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento, o registro e as inscrições dos programas desenvolvidos por organizações governamentais e não governamentais de defesa ou de atendimento à pessoa idosa. X - Requerer aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas ao atendimento à pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas. XI - Estimular o enfrentamento à violência e à discriminação contra a pessoa idosa, por meio de ações de sensibilização e formação. XI - Fiscalizar as

organizações governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa no âmbito do município de Fortaleza. XII - Examinar, organizar informações e emitir pareceres relativos a assuntos que digam respeito ao atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. XIII - Oferecer subsídios e fazer proposições aos gestores públicos, objetivando o aperfeiçoamento da legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento, Prevenção, Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. XIV - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento. XV - Convocar, coordenar e realizar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa. Parágrafo Único - O CMDPI Fortaleza emitirá resolução sobre o cadastramento das organizações de atendimento, prevenção promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDPI Fortaleza será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes que, após as indicações, serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em ato publicado no Diário Oficial do Município, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida uma única recondução, por igual período, compreendendo representantes de órgãos governamentais, organizações não governamentais e usuários assim especificados: I - Representantes de órgãos governamentais, sendo: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS); b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SME); c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS); d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE); e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SECEL); f) 01 (um) representante da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de (AMC); g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SESEC); h) 01 (um) representante do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH); i) 01 (um) representante do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM); j) 01 (um) representante Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR); k) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR); l) 01 (um) representante da Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR). II - Representantes de organizações da sociedade civil nas diversas áreas de atendimento e defesa da pessoa idosa, legalmente constituídas e registradas no CMDPI Fortaleza, com funcionamento, de no mínimo 02 (dois) anos, bem como, representantes de usuários da política de atendimento à pessoa idosa, da seguinte forma: a) 03 (três) representantes de organizações de proteção social básica; b) 02 (dois) representantes de organizações de proteção social especial; c) 01 (um) representante de entidades de categorias profissionais, cujos exercícios profissionais tenham relação direta ou indireta com a pessoa idosa; d) 02 (dois) representantes das instituições educacionais e/ou de pesquisas científicas com atuação direta ou indireta voltada para a pessoa idosa; e) 02 (dois) representantes das entidades de defesa dos direitos dos idosos; f) 02 (dois) representantes de usuários das políticas de atendimento à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. § 1º - Os representantes das organizações da sociedade civil e de usuários serão eleitos pelo Fórum Cearense de Políticas para o Idoso - FOCEPI, especialmente convocado para este fim, observando-se as representações deste segmento. § 2º - Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados pelo titular da respectiva pasta. § 3º - A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade. § 4º - Caberá ao CMDPI no prazo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato dos seus membros, comunicar ao Fórum Cearense de Políticas Para o Idoso - FOCEPI e ao Poder Público Municipal a necessidade de eleição e indicação dos novos conselheiros. § 5º - A função de conselheiro do CMDPI Fortaleza não será remunerada, sendo seu exercício considerado como serviço público relevante. § 6º - As ausências dos conselheiros a quaisquer outros serviços quando determinadas

pelo comparecimento às reuniões do conselho, das comissões ou participação em diligências serão justificadas em função de sua relevância.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Integram a estrutura do CMDPI Fortaleza: I - Colegiado. II - Diretoria Executiva. III - Comissões Técnicas Permanentes. IV - Secretaria Executiva. § 1º - A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa, destinará sede para funcionamento do Conselho e atendimento efetivo do idoso e, prestará o necessário apoio técnico, a estrutura administrativa-financeira e o pessoal necessário ao adequado desenvolvimento dos trabalhos e finalidades do CMDPI Fortaleza. § 2º - O conselheiro não governamental do CMDPI fará jus ao recebimento de diária e ajuda de custo, na forma e valores estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando no exercício de atividades de conselheiro na participação de eventos, simpósios, cursos e outras atividades relacionadas a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa fora do seu domicílio, ficando a autorização para a despesa condicionada a justificativa e necessidade autorizada pelo colegiado. § 3º - Ao cargo de secretário executivo do CMDPI será atribuída gratificação correspondente à simbologia DAS-2, sendo sua escolha e nomeação atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal. § 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI Fortaleza será presidido por um de seus membros, eleito entre seus membros titulares para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução. Art. 6º - As deliberações do CMDPI Fortaleza serão aprovadas mediante Resoluções, Deliberações, Recomendações e Moções aprovadas pela maioria simples de seus membros. Art. 7º - Para melhor desempenho do CMDPI Fortaleza, o Colegiado poderá solicitar assessoria de pessoas com notória qualificação nas áreas de atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como, representantes de instituições afins para participarem de Comissões Técnicas, em assuntos específicos, por tempo determinado. Art. 8º - Caberá ao Poder Público Municipal e ao CMDPI Fortaleza estabelecer normas para a instituição e convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva será composta por: I - Presidente. II - Vice-Presidente. § 1º - Na primeira reunião ordinária o Conselho elegerá com a presença de, no mínimo, 2/3 dos seus membros titulares, o Presidente e Vice-Presidente, para cumprirem mandato de um (01) ano, permitida uma recondução por igual período. § 2º - Todos os conselheiros titulares têm direito à candidatura. Art. 10 - Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o CMDPI Fortaleza adotará o posicionamento da alternância na diretoria executiva entre a sociedade civil e o poder público municipal. Parágrafo Único - No caso de impedimento do Presidente em assumir o cargo, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente no âmbito da Diretoria Executiva, até o momento da realização de nova eleição para o cargo de Presidente, respeitando o rodízio de representatividade. Art. 11 - Compete à Diretoria Executiva, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMDPI Fortaleza: I - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho. II - Observar e fazer cumprir este Regimento. III - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. IV - Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima reunião do CMDPI Fortaleza. § 1º - Em caso de urgência ou relevância, o Colegiado poderá alterar a pauta. § 2º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho. § 3º - Os

relatórios e pareceres técnicos devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva antes da reunião, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) para serem processados e incluídos na pauta. Art. 12 - Ao presidente do CMDPI Fortaleza compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regimento: I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho. II - Ordenar o uso da palavra. III - Submeter à pauta à aprovação do Colegiado. IV - Participar das discussões e votações no colegiado nas mesmas condições dos outros conselheiros. V - Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, como também, os que resultem de deliberação do colegiado. VI - Cumprir e zelar pela efetivação das decisões do Colegiado do CMDPI Fortaleza. VII - Assinar atas, resoluções, pareceres e correspondências em geral e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho. VIII - Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado. IX - Submeter à apreciação do Colegiado e/ou da Diretoria Executiva os convites para representar o CMDPI Fortaleza em eventos externos, oficializando a representação. X - Submeter à apreciação do Colegiado o relatório anual do Conselho. XI - Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário. XII - Decidir sobre questões de ordem. XIII - Divulgar assuntos deliberados pelo Conselho. XIV - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria Executiva. XV - Representar extrajudicialmente o Conselho, como também, em eventos e solenidades. XVI - Determinar ao Secretário Executivo, no que lhe couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho. XVII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros. XVIII - Determinar a inclusão na pauta de assuntos a serem examinados pelo Conselho. XIX - Instalar as comissões constituídas pelo Conselho. XX - Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. XXI - Tomar decisão em caráter de urgência "ad referendum" do Colegiado, quando extremamente necessário e justificável. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente ou pelo conselheiro usuário mais idoso presente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições. Art. 13 - Ao Vice-Presidente compete: I - Substituir o Presidente em sua ausência. II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições. III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado. Art. 14 - Compete ao Secretário Executivo: I - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho. II - Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros. III - Responsabilizar-se, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo. IV - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Técnicas, bem como, das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDPI Fortaleza. V - Produzir, expedir e arquivar correspondências ou documentos referentes às ações do CMDPI Fortaleza, assim como dar publicidade e visibilidade em nível interno e externo a essas ações. VI - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMDPI Fortaleza, de suas Comissões Técnicas e da Diretoria Executiva. VII - Dar o suporte técnico-operacional ao CMDPI Fortaleza com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações. VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho. IX - Informar os compromissos agendados à Presidência e aos Conselheiros. X - Manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Técnicas. XI - Expedir atos de convocação de reuniões com 05 (cinco) dias de antecedência com a pauta prevista. XII - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMDPI Fortaleza tomar as decisões previstas em lei. XIII - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Colegiado. XIV - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para inclusão na pauta. XV -

Coordenar e apresentar a sistematização do relatório anual do Conselho. XVI - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Colegiado. Parágrafo Único - As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Colegiado.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15 - Integram a estrutura do CMDPI Fortaleza as Comissões Técnicas, de caráter permanente, assim denominadas: I - Políticas Públicas. II - Normatização, Fiscalização e Cadastro. III - Orçamento e Financiamento. IV - Capacitação, Comunicação e Divulgação. § 1º - As Comissões Técnicas têm por finalidade subsidiar as decisões do Colegiado no cumprimento de suas competências, bem como da Diretoria Executiva, quando solicitadas. § 2º - Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membros, pelo menos uma Comissão Técnica. § 3º - Cada Comissão será composta de no mínimo 03 (três) membros. § 4º - A composição das Comissões Técnicas será definida pelo Colegiado, sendo dirigidas por um coordenador escolhido entre seus membros. § 5º - O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Técnica. § 6º - O CMDPI Fortaleza emitirá resolução sobre as competências e funcionamento das Comissões Técnicas. Art. 16 - Ao coordenador da Comissão Técnica compete: I - Coordenar a reunião da Comissão. II - Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião. III - Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão. IV - Apresentar e encaminhar ao Colegiado e à Diretoria Executiva, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação. Art. 17 - O CMDPI Fortaleza poderá convidar organizações, autoridades, cientistas e técnicos para colaborar nos estudos ou participarem de Comissões Técnicas. Art. 18 - As Comissões Técnicas do CMDPI Fortaleza, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando padronizar, unificar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Art. 19 - A Comissão de Ética do CMDPI Fortaleza será composta por todos os conselheiros, sendo sua convocação feita em caráter extraordinário e sempre que necessário.

SEÇÃO III DO COLEGIADO

Art. 20 - O Colegiado é instância deliberativa do CMDPI Fortaleza constituída pela reunião dos seus membros. Art. 21 - Compete ao Colegiado: I - Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMDPI Fortaleza, de acordo com a legislação vigente. II - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração. III - Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios direcionados à pessoa idosa através de normas e resoluções. IV - Eleger a Diretoria Executiva do CMDPI Fortaleza. V - Modificar o Regimento com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Art. 22 - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observando-se em ambos os casos o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião. § 1º - As convocações para o Colegiado serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes. § 2º - As datas das reuniões ordinárias do CMDPI Fortaleza serão estabelecidas em calendário anual previamente aprovado. § 3º - As reuniões serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros. § 4º - As reuniões serão presididas pelo presidente do CMDPI Fortaleza, podendo

ser substituindo pelo Vice-Presidente ou pelo conselheiro usuário mais idoso, nesta ordem. Art. 23 - O CMDPI Fortaleza promoverá, quando necessário, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de organizações e órgãos envolvidos no atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. Art. 24 - Os trabalhos do Colegiado obedecerão à seguinte ordem: I - Verificação do quórum para instalação dos trabalhos. II - Aprovação da pauta e dos pontos a serem discutidos na reunião, que necessitarão de posteriores deliberações e encaminhamentos, incluindo-se aí os oriundos das Comissões Técnicas. III - Apreciação e votação da ata da reunião ordinária anterior. IV - Apresentação das justificativas de ausências. V - Apresentação de informes. Art. 25 - A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática: I - O Presidente concederá a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito ou oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos. II - Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 02 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição. III - O Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II por solicitação do conselheiro em uso da palavra. IV - Considerando necessário, o Presidente poderá submeter à discussão e votação matéria relevante, sem designar o relator. Parágrafo Único - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto com a convocação da reunião. Art.26 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento. § 1º - Em casos de empate, a decisão será tomada pelo voto do Presidente, do Vice-Presidente ou do conselheiro representante dos usuários, quando em sua substituição. § 2º - A votação será aberta e cada membro titular terá direito a um único voto. § 3º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu. § 4º - A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação. Art. 27 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria. Parágrafo Único - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a critério do Colegiado, ser prorrogado por mais de uma reunião. Art. 28 - Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMDPI Fortaleza. Art. 29 - As manifestações do CMDPI Fortaleza se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, moções e pareceres. Art. 30 - É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Art. 31 - Compete aos Conselheiros: I - Comparecer às reuniões já tendo apreciado a ata da reunião anterior. II - Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho. III - Assinar nas atas sua presença na reunião a que comparecer. IV - Solicitar à Diretoria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir. V - Propor convocações extraordinárias do Colegiado. VI - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias. VII - Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos. VIII - Assinar atos e pareceres dos processos em que for relator. IX - Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar das Comissões Técnicas, justificando a razão do impedimento. X - Apresentar, em nome da Comissão Técnica, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida. XI - Proferir declaração de voto quando assim o desejar. XII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação. XIII - Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença no Colegiado do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis. XIV - Propor alterações neste Regimento. XV - Votar e ser votado para cargos do Conselho. XVI - Requisitar e/ou fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros. XVII - Requerer votação de matéria em regime de urgência. XVIII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. XIX - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas ou pelos conselheiros. XX - Propor a criação de Comissões Técnicas e indicar seus componentes. XXI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Colegiado. XXII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa. XXIII - Participar das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, quando delegados. Art. 32 - A substituição do Conselheiro titular pelo suplente se dará nos seguintes termos: I - Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular. II - No caso de falta do Conselheiro titular. III - Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de organização da sociedade civil. IV - Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 33 - Perderá o mandato o Conselheiro que: I - Desvincular-se do órgão ou organização de origem de sua representação. II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, sendo esta justificativa apresentada formalmente por ofício ou email, em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião. III - Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria executiva do conselho. IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções. V - For condenado em sentença irrevogável, por crime ou contravenção penal. VI - Renúncia. Parágrafo Único - O Presidente, após deliberação por maioria simples do Colegiado, acerca da destituição do conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição. Art. 34 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI Fortaleza serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos. Art. 35 - Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização da sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições: I - extinção de sua base territorial de atuação no município; II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho; III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada. Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Colegiado em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - O presente Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPI Fortaleza, em reunião convocada especialmente para esse fim. Art. 37 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação. Art. 38 - Todos os conselheiros têm livre acesso à documentação do CMDPI Fortaleza, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal. Art. 39 - Fica expressamente proibida a vinculação político-partidária, ideológica e religiosa nas atividades do Conselho. Art. 40 - O CMDPI

Fortaleza acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações. Art. 41 - Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento, o Colegiado deverá decidir a respeito. Art. 42 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fortaleza, 06 de outubro de 2020. COLEGIADO DO CMDPI FORTALEZA. **José Juca de Mesquita Paiva - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

*** **

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FORTALEZA – CMDPI

ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DO CMDPI FORTALEZA

I - A Comissão Permanente de Políticas Públicas tem as seguintes atribuições: I - Conhecer e estudar a Política Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso, a Política Estadual e os Programas Municipais do Idoso, a fim de obter os subsídios necessários para a melhor emissão dos pareceres e decisões referente a Política Municipal do Idoso; II - Acompanhar e avaliar a Política Municipal do Idoso; III - Formular propostas para serem inseridas nos orçamentos Secretarias Municipais, a fim de favorecer a implementação das ações de atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e submetê-las a apreciação do colegiado; IV - Propor ações que fomentem e estimulem a articulação entre as várias políticas dirigidas à atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; V - Analisar e avaliar propostas de execução de políticas públicas a fim de favorecer o constante aperfeiçoamento do atendimento à pessoa idosa; VI - Desenvolver debates permanentes e articulações entre o CMDPI e os demais conselhos das diferentes áreas, a fim de integrar programas, projetos, serviços e ações de atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; VII - Realizar o planejamento de suas atividades; VIII - Manter articulação com as demais comissões do CMDPI, a fim de realizarem ações integradas. IX - Apoiar e incentivar a criação de programas, projetos, pesquisas, serviços públicos e modalidades de atendimento destinado à pessoa idosa; II - A Comissão Permanente de Normatização, Fiscalização e Cadastro tem as seguintes atribuições: I - Normatizar o processo de fiscalização da Política Municipal da Pessoa Idosa do município de Fortaleza, objetivando o exercício do controle social; II - Elaborar instrumentais de monitoramento, fiscalização e avaliação da rede sócio assistencial de atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa do município de Fortaleza; III - Normatizar e ampliar os procedimentos que deverão ser adotados pela rede sócio assistencial de atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa do município de Fortaleza; IV - Fiscalizar a rede sócio assistencial de atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa do município de Fortaleza, objetivando a melhoria da qualidade de vida do segmento; V - Analisar e avaliar a documentação das organizações da sociedade civil apresentadas ao CMDPI para cadastramento, deferindo ou não essa pretensão; VI - Acompanhar as atividades das organizações da sociedade civil, e, no caso de denúncias de irregularidades na atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa do município de Fortaleza, emitir parecer ou relatório para subsidiar as providências a serem adotadas; VII - Analisar, acompanhar a tramitação e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse da pessoa idosa em tramitação na Câmara Municipal de Fortaleza, a fim de atualizar os conselheiros; VIII - Propor a criação ou alteração de projetos de leis e normas dirigidos à atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; IX - Analisar estudos e pesquisas, a fim de identificar situações de riscos e vulnerabilidade que requeiram a atuação

do CMDPI; X - Coordenar, com a participação das demais Comissões, as propostas de alteração do Regimento do CMDPI; XI - Realizar o planejamento de suas atividades; XII - Manter articulação com as demais comissões do CMDPI, a fim de realizarem ações integradas. III - A Comissão Permanente de Orçamento e Financiamento tem as seguintes atribuições: I - Deliberar, fiscalizar e avaliar a execução e aplicação dos recursos orçamentários destinados aos projetos decorrentes da aplicação da política municipal do idoso; II - Analisar mensalmente a prestação de contas do fundo municipal dos direitos da pessoa idosa; III - Acompanhar o gerenciamento e o fluxo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza; IV - Fiscalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza; V - Analisar todos os pareceres com base nos planos de trabalho e projetos apresentados, emitindo parecer para aqueles que dependem de apoio financeiro dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza; VI - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza, por meio de balancetes, relatórios financeiros e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, de acordo com a legislação específica; VII - Requerer aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e a avaliação das atividades; VIII - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza; IX - Realizar o planejamento de suas atividades; X - Manter articulação com as demais comissões do CMDPI, a fim de realizar ações integradas. IV - A Comissão Permanente de Capacitação, Comunicação e Divulgação tem as seguintes atribuições: I - Defender, promover e difundir os direitos da pessoa idosa na área do município de Fortaleza; II - Estimular o enfrentamento à violência e à discriminação contra a pessoa idosa, por meio de ações de sensibilização e formação; III - Incentivar estudos, debates, pesquisas, programas educativos e campanhas de conscientização, voltados para a valorização da pessoa idosa, em estrita observância ao disposto nas legislações federal e estadual vigentes; IV - Promover o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais, internacionais ou instituições estrangeiras, visando à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; V - Promover a participação e o protagonismo da pessoa idosa nos diversos setores da sociedade; VI - Dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMDPI relativas ao fundo; VII - Acompanhar todos os assuntos do interesse da pessoa idosa nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações. VIII - Sugerir e acompanhar capacitações, com ênfase à legislação, junto a SDHDS, Secretaria coordenadora da Política Municipal de atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, para gestores, trabalhadores e conselheiros; IX - Estabelecer articulação com os conselhos das diferentes áreas, objetivando a integração das diversas políticas voltadas à atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa e o fortalecimento da rede socioassistencial; X - Estimular a realização de estudos, debates e pesquisas, a fim de se construir o perfil da pessoa idosa fortalezense, como também, manter atualizadas informações que retratem esse perfil e a realidade em que vive a pessoa idosa, suas necessidades, serviços e políticas sociais existentes; XI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados à atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, objetivando a melhoria da qualidade de vida do segmento; XII - Estabelecer parceria com a mídia local, de forma continuada, para divulgar as atividades do CMDPI, políticas, planos de ação, eventos e outras iniciativas dirigidas à atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, por meio de notas a imprensa e da comunicação eletrônica; XIII - Organizar e divulgar calendário anual de datas comemorativas e alusivas à atenção, atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa; XIV - Divulgar as ações do CMDPI, com a participação das diversas comissões, a fim de ressaltar a atenção, atendimento, prevenção, promo-

ção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, e, os mecanismos que asseguram tais direitos, dando assim visibilidade ao CMDPI; XV - Elaborar e apresentar proposta de criação de formas de divulgação e comunicação do CMDPI; XVI - Realizar o planejamento de suas atividades; XVII - Manter articulação com as demais comissões do CMDPI, a fim de realizar ações integradas. XVIII - Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações. Fortaleza, 06 de outubro de 2020. COLEGIADO DO CMDPI FORTALEZA. **Paiva José Juca de Mesquita - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 018, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Promove ajustes na Lei Orgânica do Município, de modo a preservar a harmonia dos seus dispositivos com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de sua atribuição expressa no artigo 26, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. PROMULGA: Art. 1º - O caput e o parágrafo único do art. 20 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 20. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente do número de Vereadores presentes, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. Parágrafo Único. O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, apresentado por escrito e aceito pela Mesa Diretora, sob pena de considerar-se haver renunciado tacitamente.” Art. 2º - O caput e o § 1º do art. 21 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 21. A Câmara Municipal de Fortaleza reunir-se-á anualmente, em sessões legislativas ordinárias, divididas em dois períodos legislativos, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro. § 1º - As reuniões de início e fim dos períodos estabelecidos no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dia de sábado, domingo ou feriado.” Art. 3º - O caput do art. 22 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 22. As sessões da Câmara Municipal de Fortaleza serão sempre públicas.” Art. 4º - O caput do art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 24. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta da Casa, em caso de urgência e de interesse público relevante.” Art. 5º - Fica alterado o caput do art. 25 da Lei Orgânica do Município, e ficam acrescidos o parágrafo único do art. 25, o art. 25-A e o art. 25-B, com as seguintes redações: “Art. 25. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, imediatamente após a posse dos Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os de maior número de legislaturas presente, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio.” “Parágrafo Único. Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado.” “Art. 25-A. Na primeira sessão ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, realizar-se-á a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio. § 1º - Os membros da Mesa Diretora eleitos na eleição de que trata o caput tomarão posse no dia 1º de janeiro da sessão

legislativa subsequente. § 2º - A segunda sessão legislativa não será encerrada sem que tenha ocorrido a eleição de que trata o caput. Art. 25-B. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.” Art. 6º - O inciso V do art. 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26. V — propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal em face da Constituição Estadual;” Art. 7º - O caput e o parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 27. São de iniciativa privativa da Mesa Diretora as proposições que disponham sobre:

Parágrafo único. Nas proposições de iniciativa privativa da Mesa Diretora, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.” Art. 8º - O caput e o inciso III do art. 28 e o caput do art. 30 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 28. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias. III — convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;” “Art. 30. A Câmara Municipal, bem como qualquer uma de suas comissões, poderá, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus respectivos membros, convocar Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ficando sujeita às sanções penais e administrativas cabíveis a ausência sem justificativa adequada.” Art. 9º - Os incisos VI e XIV do art. 32, o caput e o parágrafo único do art. 76 e o inciso XXXVIII do art. 83 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 32. VI — autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentarem-se do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

..... XIV — conceder, mediante Projeto de Decreto Legislativo, apoiado com a assinatura de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Título de Cidadão Honorário, no máximo de 4 (quatro) por Vereador, em cada legislatura, para homenagear pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao povo de Fortaleza ou que se tenham destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.” “Art. 76. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem autorização da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo. Parágrafo Único. No período de recesso parlamentar da Câmara Municipal de Fortaleza, o Prefeito e o Vice-Prefeito estarão dispensados da obrigação constante no caput, desde que comprovem ter dado ciência inequívoca ao Presidente da Câmara Municipal.” “Art. 83. XXXVIII — solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias.” Art. 10. O caput do art. 71 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 71. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em suas ausências do território municipal superiores a sete dias, do País por qualquer tempo e em caso de impedimentos, sucedendo-lhe no caso de vacância.” Art. 11. Fica acrescido o art. 38-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação: “Art. 38-A. Os Vereadores não poderão: I — desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior; II — desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada; b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso